



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 707/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes – SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SETE

VIGÊNCIA: a partir de 07 de junho de 2004.

PROCESSO: 2002 - 0.133.223-6

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, sítia na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, São Paulo, SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Engº Gerson Luis Bittencourt, doravante denominada PODER CONCEDENTE e, de outro lado o CONSÓRCIO SETE, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Avenida Guido Caloi, nº 1.200 - Guarapiranga -SP, com CNPJ n.º 04.901.413/0001-06, neste ato representado pelos seus representantes legais, no final identificados, doravante designada como CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e acordado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:

Y H
19.06.04 - PÁG. 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a inclusão de veículo com nova tecnologia, a saber, o denominado biarticulado, bem como o estabelecimento de critérios para sua remuneração e operação, enquanto permanecerem em vigor as Disposições Transitórias instituídas pela Cláusula Décima Nona do Contrato Original e seus aditivos, ou, ainda, eventuais alterações das referidas disposições transitórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS.

2.1 A remuneração da Concessionária para a operação dos ônibus biarticulados objeto deste termo de aditamento será calculada à parte, ficando assegurada remuneração de R\$ 42.334,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) mensais por veículo biarticulado vinculado à concessão, reajustável na mesma proporção e na mesma data que forem fixadas para a tarifa de utilização do sistema de transporte coletivo do Município.

- a) Para o primeiro mês de operação, a remuneração do veículo será calculada *pró-rata temporis*, em função da data de inclusão do veículo no sistema.
 - b) Será considerada como remuneração básica, o valor da remuneração mensal por veículo patrimonial, desconsiderado o investimento de toda a área 7(sete) do subsistema estrutural, acrescido do valor de depreciação e remuneração de capital do veículo biarticulado.
 - c) Como frota patrimonial será considerada a frota existente em 31 de maio de 2003.
 - d) A complementação de remuneração será obtida pelo diferencial entre o valor fixado no item 2.1 e o valor encontrado como remuneração básica, na forma prevista no subitem 'b' do item retro-mencionado.
- 2.1.1. A complementação prevista no item 2.1 'd' será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da operação.
- 2.1.2. A Concessionária se compromete a vincular à concessão, no prazo de cento e vinte (cento e vinte) dias, a quantidade de 30(trinta) veículos biarticulados, conforme Anexo 1- Padrão Técnico de Veículos, para a operação do passa rápido João Dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas itens e subitens do Contrato nº 707/03-SMT.GAB e seu aditivo, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento, desde que não conflitem com as regras previstas para o período de transição e somente na vigência deste.

[Handwritten signatures]
2



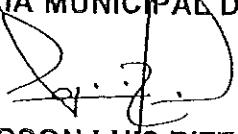
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de junho de 2004

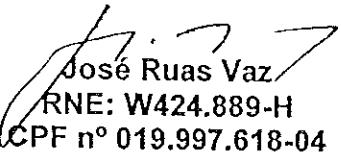
Pelo Poder Concedente:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES


GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes.

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO SETE


José Ruas Vaz
RNE: W424.889-H
CPF nº 019.997.618-04
Representante Legal do Consórcio


Vicente dos Anjos Dinis Ferraz
RNE: W 214250-E
CPF nº 006.215.538-59
Representante Legal do Consórcio

TESTEMUNHAS:

- 1) Brunna Rocha
30.528.093-4
- 2) Luciane F. Souza
33.165.245-8